



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de empregado no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Empregos Públicos Permanentes – Anexo I, da LC 127/2021, do Poder Executivo Municipal de Trabiju-SP, o emprego de provimento efetivo de Controlador Interno, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e integrado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, diretamente vinculado no organograma da entidade municipal ao seu dirigente máximo, com as seguintes especificações:

Denominação	Referência Salarial	Valor da Referência	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Total de vagas
Controlador Interno	43	4.299,07	Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.	30	01

Art. 2º - Compete ao responsável pelo sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visar a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto á legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

- I) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI) Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

VIII) Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e peculiaridades associadas as características da atividade.

Art. 3º - O emprego de Controlador Interno é considerado de atribuição exclusiva e segregada, não podendo agregar atribuições diversas das que digam respeito ao exclusivo exercício de suas funções.

Art. 4º - O emprego de Controlador Interno integra o Quadro de Pessoal Permanente/Efetivo do Poder Executivo do Município de Trabiju-SP e passa a ser regido pela Lei Complementar Municipal nº 127, de 01/02/2021 e alterações.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 127/2021, de maneira a incluir no quadro de empregos públicos permanentes do Município de Trabiju o emprego criado de Controlador Interno, com a referência salarial, vagas e atribuições acima mencionadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju - SP, 24 de março de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal